



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Vigia de Nazaré para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes no Plano Plurianual 2022-2025, e inclusões de metas fiscais, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. Melhorar os serviços públicos de saúde, saneamento e segurança pública;
- II. Garantir a promoção dos direitos humanos;
- III. Ampliar e democratizar a educação e o conhecimento;
- IV. Fomentar a geração de emprego, trabalho e renda;
- V. Promover a arte, a cultura e o esporte como complemento educacional e de qualidade de vida;
- VI. Conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural para alavancar o turismo;
- VII. Garantir o ordenamento e a fluidez no trânsito;
- VIII. Criar condições para o desenvolvimento da economia verde, de maneira a viabilizar a sustentabilidade na cidade;
- IX. Promover a habitabilidade com o acesso à terra urbanizada e legalizada à moradia digna;
- X. Buscar a gestão moderna, séria e competente, para garantir serviços com qualidade à população;
- XI. Possibilitar o diálogo e a transparência dos atos governamentais; e
- XII. Promover um processo legislativo eficiente, juntamente com os nobres Edis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

§ 1º. As metas e prioridades definidas no caput deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere a alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. Do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. Do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda como anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, especificadas em atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

- I. Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III. Outras Despesas Correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões Financeiras – 5; e
- VI. Amortização da Dívida – 6.

§ 8º. A Reserva de Contingência serão identificadas pelos códigos “99.999.9999”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 9º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, restando autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2022, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III- De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V- Das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos;
- VI- Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e
- VII- Demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2022; e
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizadas para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida contratada Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até (3) três por cento do total da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 25 de setembro, sua proposta orçamentária através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do disposto no caput do presente artigo serão consideradas:

I - Obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2021;

II - Despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 18. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação imediata, devendo ser solicitada a Secretaria Municipal de Finanças –SEFIN o impacto orçamentário e financeiro da despesa em relação a RCL.

**Subseção I**  
**Das Disposições sobre Débitos Judiciais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 19. Na Lei Orçamentária anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os órgãos e os Fundos Municipais encaminharão à Procuradoria Geral do Município – PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 20. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração e dos Fundos Municipais serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Gestoras responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 22. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 23. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

**Subseção II**  
**Das Vedações**

Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:

- I- Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II- A destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- III- Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV- Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Subseção III**  
**Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 26. Os Fundos Municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 27. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 28. A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 29. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, e em situação de risco e vulnerabilidade e por meio de outros auxílios financeiros e/ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 31. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 27, 28 e 29 da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 32. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/ 2001 e suas modificações.

Art. 33. A execução das despesas de que tratam os arts. 28, 29, 30 e 31 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Subseção IV**

**Da Descentralização de Créditos Orçamentários**

Art. 35. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por:

- I- Destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;
- II- Provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º. Quando a descentralização se referir a projeto ou atividade, não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverão formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria conjunta, identificando o(s) objetivo(s), a funcional programática e o(s) respectivo(s) valor(es).

§ 5º. No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação interno a ser definido conjuntamente pela unidade gestora detentora do crédito que a transferirá a outra unidade de sua própria estrutura administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração dos Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. Os recursos destinados às ações de saúde do Município de Vigia de Nazaré, financiados com recursos do Fundo Municipal, serão consignados nas Unidades Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º. As operacionalizações das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de provisão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde
- II – Unidades de Urgências e Emergências

§ 2º. As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, serão formalizadas por meio de ato conjunto entre o Gestor do Fundo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde os quais se constituirão em ordenadores de despesa.

**SEÇÃO III**  
**NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – PCASP -NBCASP.

Art. 40. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEPLAN, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2022 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo e o Poder Legislativo a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento), da despesa geral fixada nos orçamentos fiscais e da seguridade social, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Chefe do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara.

Art. 43. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros no Sistema de Gestão Integrada de Informações Contábeis.

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês registrado.

Art. 44. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 41 e 42 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 46. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante respectivo Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, e incluir elementos despesa dentro da mesma unidade orçamentária, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 5º desta Lei

Art. 47. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema contábil, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2022.

§1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no caput deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou Fundo Municipal, no âmbito de cada poder, e registradas no Sistema contábil, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º. As alterações no QDD referidas no artigo anterior deverão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 48. Havendo alteração, por ato da esfera federal (CFC E STN), nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 50. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos, do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento da Dívida contratada;
- III- Pagamento do serviço da dívida;
- IV- Precatórios;
- V- Obras em andamento;
- VI- Contratos de serviços;
- VII- As operações de crédito, e
- VIII- Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no caput deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

**SEÇÃO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 51. Os Poderes deverão elaborar e divulgar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O ato referido no caput deste artigo será constituído de:

- I - Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento.
- II - Quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN estabelecer as quotas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo e sua alimentação no Sistema Contábil.

§ 3º. Cabe à SEFIN elaborar o Cronograma de desembolso da administração municipal em observância ao estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 52. A programação das quotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os demais quadrimestres, serão elaborados e divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 53. As quotas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaboradas e divulgadas pela Câmara Municipal na forma do disposto no artigo 51 caputs c/c inciso II, § 1º, e artigo 53, mediante a disponibilização de seu orçamento anual pela SEFIN.

Art. 54. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I- Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II- Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III- Garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;
- IV- Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

Art. 55. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e ser submetida previamente à SEFIN.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 56. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Vigia de Nazaré observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Projeto de Lei que vise a efetivação de concursos públicos, a criação de cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

§ 2º. O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no – Regime Jurídico Único do Município de Vigia de Nazaré.

§ 4º. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF/2000.

Art. 59. No exercício de 2022, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, fica restrita a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

trabalho e aumento de salários, por serviços extraordinários previstos na Legislação Municipal Pertinente.

§ 1º. Excetua-se do caput deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º. A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.
- II- Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.
- III- Não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 61. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser alterado em função das estimativas de receita e da fixação de despesa alteradas mediante os indicadores macroeconômicos e/ou por inclusão de nova receita e/ou obrigações a quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 64. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o disposto, na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Parágrafo único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais do STN.

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, de acordo com o disposto na, Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 66. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 67. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, referentes as informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 68. Os Projetos de Leis referidos no arts. 59, 62 e 72 desta Lei serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 70. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos vinculados dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

---

**LEI Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Parágrafo único. A despesa referida no caput deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pelo Gabinete Municipal, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade.

Art. 71. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

Art. 72. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e as iniciativas constantes da Lei que disciplina o *Plano Plurianual 2022-2025*.

Art. 73. Ficam garantidas as Emendas Impositivas individuais dos vereadores na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, no total de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Emenda nº 7, de 21 de dezembro de 2016, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 26 de agosto de 2021.

  
**JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Job Xavier Palheta Júnior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	90.000.000,00	88.000.000,00	0,07	102,27	92.700.000,00	90.640.000,00	0,07	105,34	95.481.000,00	93.359.200,00	0,07	108,50
Receitas Primárias (I)	90.000.000,00	88.000.000,00	0,07	102,27	92.700.000,00	90.640.000,00	0,07	105,34	95.481.000,00	93.359.200,00	0,07	108,50
Despesa Total	90.000.000,00	88.000.000,00	0,07	102,27	92.700.000,00	90.640.000,00	0,07	105,34	95.481.000,00	93.359.200,00	0,07	108,50
Despesas Primárias (II)	88.000.000,00	85.000.000,00	0,07	100,00	90.640.000,00	87.550.000,00	0,07	103,00	93.359.200,00	90.176.500,00	0,07	106,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2,27	2.060.000,00	3.090.000,00	0,00	2,34	2.121.800,00	3.182.700,00	0,00	2,41
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada	25.000.000,00	25.000.000,00	0,02	28,41	24.250.000,00	24.250.000,00	0,02	27,56	23.522.500,00	23.522.500,00	0,02	26,73
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000,00	25.000.000,00	0,02	28,41	24.250.000,00	24.250.000,00	0,02	27,56	23.522.500,00	23.522.500,00	0,02	26,73
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

PIB ESTADUAL/FAPESPA/2020:

130.000.000.000,00

RCL/PMV/2020

88.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2022**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação	
	2020				2020				Valor (c) = (b-a)	%
	(a)	(b)	(b)	(c)	(c/a) x 100					
Receita Total	73.749.997,00	83,81	0,057	83,81	85.000.000,00	0,065	96,59	11.250.003,00	1525,42%	
Receitas Primárias (I)	73.749.997,00	83,81	0,057	83,81	85.000.000,00	0,065	96,59	11.250.003,00	1525,42%	
Despesa Total	73.749.997,00	83,81	0,057	83,81	85.600.000,00	0,066	97,27	11.850.003,00	1606,78%	
Despesas Primárias (II)	73.469.841,00	83,49	0,057	83,49	85.588.000,00	0,066	97,26	12.118.159,00	1649,41%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	280.156,00	0,32	0,000	0,32	-588.000,00	(0,000)	(0,67)	-868.156,00	-30988,31%	
Resultado Nominal		-		-			-			
Dívida Pública Consolidada	19.513.266,52	22,17	0,015	22,17	18.800.000,00	0,014	21,36	-713.266,52	-365,53%	
Dívida Consolidada Líquida	19.513.266,52	22,17	0,015	22,17	18.800.000,00	0,014	21,36	-713.266,52	-365,53%	

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

PIB ESTADUAL/FAPESPA/2020:

130.000.000.000,00

RCL/PMV/2020

88.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

R\$ 1,00

AMF -- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Receitas Primárias (I)	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Despesa Total	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Despesas Primárias (II)	103.756.000,00	73.469.841,00	-29,19%	76.418.698,54	3,86%	89.600.000,00	14,71%	92.100.000,00	2,71%	93.600.000,00	1,60%
Resultado Primário (III) = (I - II)	244.000,00	280.156,00		280.301,46		400.000,00		400.000,00		400.000,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	19.513.266,52	18.800.000,00	-3,66%	18.112.805,44	-3,79%	17.425.610,88	-3,94%	16.738.416,32	-4,11%	16.051.221,76	-4,28%
Dívida Consolidada Líquida	19.513.266,52	18.800.000,00	-3,66%	18.112.805,44	-3,79%	17.425.610,88	-3,94%	16.738.416,32	-4,11%	16.051.221,76	-4,28%

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Receitas Primárias (I)	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Despesa Total	104.000.000,00	73.749.997,00	-29,09%	76.699.000,00	3,84%	90.000.000,00	14,78%	92.500.000,00	2,70%	94.000.000,00	1,60%
Despesas Primárias (II)	103.756.000,00	73.469.841,00	-29,19%	76.418.698,54	3,86%	89.600.000,00	14,71%	92.100.000,00	2,71%	93.600.000,00	1,60%
Resultado Primário (III) = (I - II)	244.000,00	280.156,00		280.301,46		400.000,00		400.000,00		400.000,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	19.513.266,52	18.800.000,00	-3,66%	18.112.805,44	-3,79%	17.425.610,88	-3,94%	16.738.416,32	-4,11%	16.051.221,76	-4,28%
Dívida Consolidada Líquida	19.513.266,52	18.800.000,00	-3,66%	18.112.805,44	-3,79%	17.425.610,88	-3,94%	16.738.416,32	-4,11%	16.051.221,76	-4,28%

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
<b>TOTAL</b>						

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

	R\$ L.00		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

Nota : Até a presente data de fechamentos dos anexos de Riscos e Metas Fiscais referente a LDO de 2022, não foram apresentadas quaisquer manifestação sobre prováveis alienações de bens móveis e imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			

	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	2018	2019	2020
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2018	2019	2020
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			



	2018	2019	2020
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

Recursos para Formação de Reserva

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

OBS:

1) Justifica-se os valores zerados nos campos referente ao REGIME PREVIDENCIÁRIO, pela ausência de RPPS no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	CTM	SERVIÇO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
IPTU	CTM	IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
TLPL	CTM	COMÉRCIO E SERVIÇO	500,00	500,00	500,00	*
MULTAS E JUROS S/ ISSQN E IPTU	CTM	SERVIÇO/IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>42.500,00</b>	<b>42.500,00</b>	<b>42.500,00</b>	

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL

\* Os recursos financeiros serão compensados por meio de ações de recadastramentos associados e revisão e atualização do código tributário municipal, visando a regularização tributária dos pequenos empreendedores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.300.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.300.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.300.000,00

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Acompanhar os processos em curso no poder judiciário visando recorrer de prováveis decisões contrárias a gestão municipal.	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.000.000,00	Dívidas existentes de exercícios anteriores somados a dívidas não parceladas. PASEP/INSS	6.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	180.000,00	Buscar Recursos oriundos do estado e da união com a elaboração de convênios.	180.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	750.000,00	Com o advento da pandemia da COVID-19, estima-se que haverá queda no repasse das receitas oriundas de transferências do estado e da união, observadas as possíveis compensações.	750.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.050.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.050.000,00</b>

FONTE: Portal da Transparência do Estado do Pará, Portal da Transparência do Município de Vigia de Nazaré, Unidade Responsável - PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E PRIORIDADES

2022

CODIGO	DESCRICAÇÃO
0001	ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS
0002	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/PASEP
0003	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/INSS
0004	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AO PODER LEGISLATIVO
1003	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS MUSEUS MUNICIPAIS
1004	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DA QUADRA S ESPORTIVA E ÁREAS DE RECREAÇÃO
1005	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE FEIRAS E MERCADO MUNICIPAL
1007	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE VICINAIS E VIAS PÚBLICAS
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1009	CONSTRUÇÃO, REFORMA DA ORLA E TRAPICHE
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS
1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES DO MUNICÍPIO
1012	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES-ZONA URBANA E A ZONA RURAL
1013	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MICRO SISTEMA DE ÁGUA - SEDE E ZONA RURAL
1015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS
1016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR
1017	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
1018	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS
1019	REF. E AMPL. DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ENS. FUNDAMENTAL
1021	AQUISIÇÃO DE BARCOS E ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
1022	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNID. ESCOLARES -- ENSINO
1023	AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
1024	REF. E AMPL. DO ALMOXERIFADO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
1025	AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE
1026	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
1027	CONST. AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
1028	CONST. E EQUIP. DE SALAS DE AULAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL
1029	CONST. E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO
1030	CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA CASA DE PASSAGEM
1032	CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE FÍSICA DE ATENDIMENTO
1033	AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ACADEMIAS DE SAÚDE
1034	AMPLIAÇÃO, REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
1036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AO FMS E VEÍCULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1037	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL E UNIDADE DE SAÚDE
1038	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
1039	REFORMA-PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1040	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNID. DAS ESC. DO EF E EM - ADM FUNDEB 30%
1041	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E PRIORIDADES

2022

CODIGO	DESCRICAÇÃO
1042	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL - ADM FUNDEB 30%
1043	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNID. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
1044	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ADM FUNDEB 30%
1045	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SEMMA
1046	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA
1047	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
1048	IMPLANT. E MANUT. DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS
1049	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
2001	SUBSÍDIO E ENCARGOS DOS VEREADORES
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL
2003	ENCARGOS COM PUBLICIDADE LEGISLATIVO
2004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
2005	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2007	DIVULGAÇÃO OFICIAL
2008	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2009	APOIO A DEFESA CIVIL
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2012	PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ETERNO
2014	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA ADMINISTRATIVA
2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2016	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
2017	INCENTIVO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
2018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULT. TURISMO, DESPORTO E LAZER
2019	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2020	APOIO E INCENTIVO AS BANDAS DE MÚSICAS DO MUNICÍPIO
2021	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
2022	INCENTIVO DO TURISMO NO MUNICÍPIO
2023	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2024	INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO
2025	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E DESENV. RURAL
2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2027	INCENTIVO A PSICULTURA, PESCA ARTESANAL, ATIV. AGROPECUÁRIA E CULTURA POPULAR
2028	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENO PRODUTOR RURAL
2029	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
2030	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
2031	INCENTIVO A AGROINDUSTRIA ARTESANAL
2032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL COOP. P/ ASSUNTOS DE TRÂNSITO E SEG. PÚBLICA
2034	MANUT. DA SECRETARIA MUN. E SERV. URBAN. E HABITACIONAIS
2035	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
2036	PROGRAMA CHEQUE MORADIA
2037	PROGRAMA CARTÃO REFORMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E PRIORIDADES

2022

CODIGO	DESCRIÇÃO
2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
2039	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
2040	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
2041	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA O DESENV. SUSTENTÁVEL
2042	MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE EM BELÉM
2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2044	MANUT. DO PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO ESC. FUNDAMENTAL - PRÉ-ESCOLAR - PNAEF
2045	MANUT. DO PROG. NAC. ALIMENT. ESC. INFANTIL - PRE ESCOLAR PNAEP
2046	MANUTL. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE - PNAEC
2047	MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESC. ENS. MÉDIO - PNAEM
2048	MANUT. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
2049	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2050	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2052	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES
2053	MANUT. DO PROG. COMPL. ATEND. EDUC. ESP. ÀS PESS. PORT. DEFICIÊNCIA
2054	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
2055	AQUIS. E DIST. KITS ESC. P/ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2056	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	PROJETO DE ESCOLA DE MÚSICAS
2058	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - FNDE
2059	PROGRAMA BIBLIOTECA NAS ESCOLAS
2060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE (ESTADUAL)
2061	APOIO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO
2062	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2063	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - CRECHE
2064	AQUIS. E DIST. KITS ESC. P/ ALUNOS DO ENS. INFANTIL E PRÉ ESCOLAR
2065	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
2066	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2067	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA
2068	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
2069	CAPACIT. CONT. PROFISS. ÁREA DE ASSIST. SOCIAL E CONS. MUNICIPAIS
2070	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE - FIA
2071	APOIO TÉCNICO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO AEPETI
2072	COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL - PFMC-I
2073	MANUTENÇÃO DO CONSELHOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2075	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA - COMDAC
2076	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2077	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - CRAS - PAIF - PBF
2078	MANUT. BOLSA FAMÍLIA IGD/PBF
2079	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PDD - PTMC
2080	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À FAMÍLIA - CREAS - PAEFI -PFMC II
2081	MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2082	MANUTENÇÃO DA GESTÃO IGD/ SUAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E PRIORIDADES  
2022

CODIGO	DESCRIÇÃO
2083	PROJETO SALTA Z FUNASA
2084	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL
2085	PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
2086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2087	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE
2088	PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2089	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090	GESTÃO DO PROGRAMA-SAÚDE VOCAL
2091	GESTÃO DO PROGRAMA-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2092	GESTÃO DO PROGRAMA- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
2093	GESTÃO DO PROGRAMA - ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA
2094	GESTÃO DO PROGRAMA- ASSIST. FARMACÊUTICA
2095	GESTÃO DO PROGRAMA - SAÚDE BUCAL
2096	GESTÃO DO PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
2097	GESTÃO DO PROGRAMA - SAÚDE NA ESCOLA NA ÁREA DA SAÚDE
2098	MANUT. DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - FPOP
2099	GESTÃO DO PROGRAMA - PMAQ
2100	GESTÃO DO PROGRAMA - CTA/SAE
2101	PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
2102	GESTÃO DO PROGRAMA-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2103	GESTÃO DO PROGRAMA-TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO
2104	GESTÃO DO PROGRAMA - SAMU
2105	GESTÃO DO PROGRAMA - NASF
2106	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - AMPLIAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
2107	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE MENTAL - CAPS
2108	MANUT. DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTO CEO
2109	GESTÃO DO PROGRAMA-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VISA
2110	GESTÃO DO PROGRAMA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECO
2111	MANUT. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
2112	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%
2113	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO DE 5ª A 9ª SÉRIE - FUNDEB 70%
2114	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ADM. FUNDEB 30%
2115	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - ADM. FUNDEB 30%
2116	PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2117	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ADM. FUNDEB 30%
2119	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO/EJA - FUNDEB 70%
2120	MANUT. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - APOIO ADM. 30%
2121	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUC. ESPECIAL - FUNDEB 70%
2122	MANUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APOIO ADM. 30%
2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2124	APOIO E PRESERVAÇÃO, ORDENAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES
2125	CONSÓRCIO P/ GESTÃO DE RECURSO NATURAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS
2126	APOIO DAS PESQUISAS AMBIENTAIS
2127	PRESERVAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, FONTES IGARAPÉS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E PRIORIDADES

2022

CODIGO	DESCRIÇÃO
2128	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA